Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/22
PREGÃO ELETRONICO Nº. 28/22.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.558/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA e a Empresa ELETRO JK - JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas — Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Aurélio dos Santos Neves, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira, portador do RG nº 9.092.572-5 e do CPF nº 006.389.878-06.

CONTRATADA: ELETRO JK - JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.533.577/0001-70, estabelecida à Rua Carlos Emilio Alexandre Schwartz, n° 75, Itinga Estado de Santa Catarina, na cidade de Joinville, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor Jean Carlos Venturino Ferreira portador da cédula de identidade RG n° 6.428.477-0 e do CPF/MF n°. 017.059.089-50:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto <u>aquisição de material permanente</u> <u>para o projeto cozinhalimento</u>, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação , através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$. 1.670,00 (Mil Seiscentos e Setenta Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- **3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- **3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

1

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo sua validade 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SDEST** nº 19.01.11.332.0014.2.032.4.4.90.52.02.1100000 e 19.01.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- **6.1.** Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106 Vila Sul Americana Carapicuíba SP, de segunda a Sexta Feira, das 08h00min às 16h30min, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.
- **6.2.** A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- **6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.
- **6.4**. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.
- **6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- **7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;
- **7.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência:
- **8.3.** Multa;
- **8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei n° 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;
- **8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- **8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- **8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.8. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carap	picuíba, 09 de Junho de 2022.
_	A DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA rélio dos Santos Neves – Prefeito
	A DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho
ELETRO J	K - JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
	S Venturino Ferreira - CONTRATADA
Testemunhas	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de material permanente para o projeto cozinhalimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. DESCRIÇÃO

	LOTE 07							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA							
7.1	Fritadeira elétrica de aço inox, 2 cubas, capacidade total 10 litros, voltagem 110 ou 220 volts.	Und.	1					

LOTE 08							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA						
8.1	Micro-ondas, capacidade mínima 28 litros, trava de segurança eletrônica, relógio digital, tecla de descongelamento, potência de 800wats.		1				

2. PRAZO DE ENTREGA:

- O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 085 (Almoxarifado da Central)
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

6

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



4. PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



PROPOSTA PE 28/22

LOTE 07									
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL			
7.1	Fritadeira elétrica de aço inox, 2 cubas, capacidade total 10 litros, voltagem 110 ou 220 volts.		1	INOVAMAQ	R\$ 900,00	R\$ 900,00			
						R\$ 900,00			
Valor Total da Proposta do Lote: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)									

LOTE 08									
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL			
8.1	Micro-ondas, capacidade mínima 28 litros, trava de segurança eletrônica, relógio digital, tecla de descongelamento, potência de 800wats.	Und.	1	BRITANIA	R\$ 770,00	R\$ 770,00			
						R\$ 770,00			

Valor Total da Proposta do Lote: R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)

<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.670,00 (MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)</u>

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: ELETRO JK - JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/22

OBJETO: Aquisição de material permanente para o projeto cozinhalimento ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail:

w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 09 de Junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio dos Santos Neves

Cargo: Prefeito CP 157.388.248-81

Assinatura:						

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio dos Santos Neves Cargo: Prefeito CP 157.388.248-81
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Marcos Aurélio dos Santos Neves Cargo: Prefeito CP 157.388.248-81
Assinatura:
Nome: Luiz Gonzaga de Oliveira Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho CPF: 006.389.878-06
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Jean Carlos Venturino Ferreira Cargo: Sócio Administrador CPF: 017.059.089-50
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luiz Gonzaga de Oliveira Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho CPF: 006.389.878-06
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Luiz Gonzaga de Oliveira Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho CPF: 006.389.878-06
Assinatura:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: Viviane Barros de Sousa Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 268.828.138-09

Assinatura:								

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).